



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 1992 e dá outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que para uma programação mais racional de serviços das unidades administrativas e para um melhor atendimento ao comércio e à indústria, há que se estabelecer um calendário visando alcançar os objetivos da Administração e do público em geral;

Considerando o que dispõe as leis federais nºs 662/49, 1266/50, 6902/80, 8087/90 e a lei municipal nº 712/67;

Considerando, finalmente, que é tradição neste município comemorar as festividades populares e o Dia do Funcionário Público, bem como reverenciar a Quinta-feira Santa,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - O trabalho nas unidades municipais no exercício de 1992, obedecerá as normas e o calendário estabelecidos neste Decreto.

Artigo 2º - É declarado facultativo o trabalho nas repartições municipais, nos dias 02 e 03 de março (segunda e terça-feira de Carnaval), 16 de abril (Quinta-feira Santa) e 28 de outubro (Dia do Funcionário Público).



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 2009/91.

Estado de São Paulo

f.2.

Artigo 3º - Além dos sábados e domingos normais, as unidades municipais não funcionarão nos dias:-

1º de janeiro - Feriado Universal
02 de março - Ponto Facultativo
03 de março - Ponto Facultativo
16 de abril - Ponto Facultativo
17 de abril - Feriado Nacional e Municipal
21 de abril - Feriado Nacional
1º de maio - Feriado Nacional
18 de junho - Feriado Nacional e Municipal
07 de setembro - Feriado Nacional
17 de setembro - Feriado Municipal
12 de outubro - Feriado Nacional
28 de outubro - Ponto Facultativo
02 de novembro - Feriado Municipal
25 de dezembro - Feriado Universal

Parágrafo Único - O expediente do dia 04 de março de 1992 (Quarta-feira de Cinzas) terá início a partir das 12:00 horas.

Artigo 4º - Deverão obedecer horário normal de trabalho nos "dias facultativos" as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de Saúde, Segurança, Serviço Funerário, Serviço de Água e Esgotos, Serviços de Alimentação Escolar, Cemitério, Limpeza em Geral, Transporte e a Área de Lazer.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL